



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00138/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 18/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 2287/2304, publicado no "DOC" de 26/03/2015, constante do **Processo nº 811366 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**, referente ao exercício de 2008, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **PEDRO ALBERTO RODRIGUES MORAIS**, CPF: 290.617.506-44, PREGOEIRO, na época, residente e domiciliado na RUA AMAZONAS, 59, CENTRO - ITAOBIM, MG, CEP: 39.625-000, no valor de R\$4.140,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$6.957,30** (seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), de forma solidária, por parte dos responsáveis, Sr. Ricardo Mendes Pinto, Prefeito à época e ordenador de despesas e, Sr. Pedro Alberto Rodrigues Moraes, pregoeiro, referente à pagamento efetuado a maior, conforme descrito no item 2.3.5, letra "a" (fls. 749/762). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Março de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00138/2016
PROCESSO: 811366
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PEDRA AZUL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/03/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 31/07/2015
RESPONSÁVEL: PEDRO ALBERTO RODRIGUES MORAIS
CPF: 290.617.506-44

Restituição

1- Restituição aos municipais da importância referente a pagamento efetuado a maior, conforme descrito no item 2.3.5, letra "a" (fls. 749/762), de forma solidária, por parte dos responsáveis, Sr. Ricardo Mendes Pinto, Prefeito à época e ordenador de despesas e, Sr. Pedro Alberto Rodrigues Moraes, pregoeiro.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 4.140,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2008	R\$ 4.140,00	1,6805065	R\$ 6.957,30
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 6.957,30

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 6.957,30

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5